

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS  
ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS  
Em 17/09/2012

NOTA TÉCNICA nº 42/2012

INTERESSADO: Coordenadores Estaduais e Municipais de saúde Mental e Trabalhadores dos Centros de Atenção Psicossocial e Usuários e Familiares da Rede de Atenção Psicossocial

ASSUNTO: Portaria nº 854/SAS, de 22 de Agosto de 2012

Foi publicada no dia 24 de agosto de 2012 a Portaria nº 854/SAS, de 22 de agosto de 2012, que altera e cria novos procedimentos para os Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências. A Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde almeja que os novos procedimentos estabelecidos pela referida portaria possibilitem a qualificação das informações sobre as ações desenvolvidas pelos CAPS.

Tendo em vista o grande número de alterações nos procedimentos, seguem abaixo informações que visam esclarecer possíveis dúvidas e facilitar o preenchimento dos novos instrumentos:

**1. Sobre os Instrumentos de Informação a Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas informa o que se segue:**

1.1 Como instrumentos de informação para os novos procedimentos foram definidos: a) RAAS – Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde, com um formulário próprio para a atenção psicossocial (vide anexo I); b) BPA/I - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado; e c) BPA/C - Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado.

- O único procedimento a ser informado através do BPA/I é o procedimento 03.01.08.023-2: Acolhimento Inicial por Centro de Atenção Psicossocial. A criação deste procedimento e o estabelecimento de formulário próprio para esta informação têm como objetivo dar visibilidade e ofertar uma base de dados para que o município tenha informações para a organização de sua Rede.
- Os procedimentos relativos ao cuidado direto dos usuários do serviço e/ou seus familiares dentro ou fora da unidade, após ingresso no serviço, devem ser informados através do RAAS da Atenção Psicossocial. Cada usuário terá um RAAS único, que poderá conter diversos procedimentos. Os procedimentos relativos ao atendimento de familiares e visitas domiciliares também devem ser informados no RAAS do usuário em atendimento.
- O BPA/C será destinado às informações relativas aos procedimentos que se constituem como ações institucionais e de articulação e

sustentação de redes de cuidado, tais como matriciamento, ações de Redução de Danos, ações intra e intersetoriais, etc. Cada CAPS terá apenas 1 (um) BPA/C que poderá conter diversos procedimentos.

- 1.2 Os instrumentos de registro RAAS da atenção Psicossocial, BPA/I e BPA/C substituirão as APACs a partir da competência outubro/2012. Ao final da competência setembro/2012, as APACs são automaticamente encerradas pelo sistema DATASUS. A periodicidade para apresentação dos procedimentos deve ser mensal.
  - 1.3 Será obrigatório em todos os instrumentos informar o número do Cartão SUS do usuário. A Área Técnica de Saúde Mental orienta que primeiro atendimento não seja negligenciado na falta de apresentação do Cartão. No caso de ingresso do usuário no serviço, a equipe deve oferecer orientações ao paciente sobre como proceder para a obtenção do Cartão SUS.
  - 1.4 O RAAS da Atenção Psicossocial oferece novidades em alguns nos campos de informação relativos aos atendimentos, tais como:
    - Campo de informação sobre o uso de álcool, crack e/ou outras drogas por parte do usuário
    - Informações sobre a origem do paciente
    - Informações sobre encaminhamentos
    - Possibilidade de informar se a ação foi realizada no CAPS ou no Território
  - 1.5 No RAAS da Atenção Psicossocial, a data de conclusão somente deverá ser preenchida após o desligamento do usuário do CAPS, sendo obrigatório o preenchimento, neste caso, do campo “encaminhamento”.
  - 1.6 O campo “QTDE”, ou quantidade, deverá ser preenchido com o número de vezes em que o procedimento foi realizado em uma mesma competência (mês), para um usuário.
2. Os procedimentos publicados na portaria poderão ser realizados por todos os CAPS, independente de sua tipologia.
  3. Visando fomentar a discussão – entre gestores trabalhadores, usuários e familiares – sobre o papel dos CAPS na Rede de Atenção Psicossocial e sobre a clínica realizada nestes serviços, destaca-se a criação dos procedimentos de acolhimento inicial, atendimento familiar, atendimento domiciliar, ações de articulação em rede intra e inter setoriais, matriciamento de equipes da atenção básica, matriciamento dos pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência e dos Serviços Hospitalares de Referência, atenção às situações de crise, ações de Redução de Danos, promoção de contratualidade e fortalecimento do protagonismo de usuários.
  4. Todos os CAPS poderão realizar o procedimento de Acolhimento Noturno. Para tanto a unidade deverá ter disponível – e informado no CNES – o Leito de Acolhimento Noturno. O registro deste leito no CNES é possível para todos os tipos de CAPS, porém obrigatório para os CAPS III e CAPSad III.

5. Para todos os procedimentos foi estabelecida a faixa etária de 0 a 110 anos. Especificamente para os CAPSi, CAPSad e CAPSad III, o Ministério da Saúde orienta que os atendimentos oferecidos sigam a informação abaixo:
  - CAPSi: 0 a 25 anos
  - CAPSad e CAPSad III: 6 a 110 anos
6. Os novos procedimentos possibilitam atendimento a um número maior de CIDs do que os procedimentos anteriores. Esta mudança tem como objetivo frisar que a lógica do CAPS, independente de sua tipologia, é a atenção psicossocial voltada prioritariamente para atenção dos casos mais graves, não reduzida à questão diagnóstica. O que determina o ingresso de uma pessoa na unidade é a avaliação psicossocial do caso.
7. Foram criados ainda procedimentos de acompanhamento e apoio a outros pontos de atenção da Rede por parte do CAPS, tais como o “Acompanhamento de Serviço Residencial Terapêutico” e “Apoio a Serviço Residencial de Caráter Transitório”. Estes procedimentos se destinam à informação relativa ao acompanhamento realizado pela equipe do CAPS aos Serviço Residencial Terapêutico - SRTs, Unidades de Acolhimento -UAs e Unidades de Atenção em Regime Residencial – UARR. Diferem-se dos procedimentos realizados pelas equipes de cada um destes pontos de atenção.
8. A portaria Estabelece ainda a obrigatoriedade de preenchimento da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES) complementar nº 35, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, além da atualização dos dados de endereço e equipe da unidade. A ficha Complementar nº 35 possibilitará a disponibilização de informações atualizadas sobre a estrutura do serviço e sobre a rede de atenção municipal e /ou regional. Será possível registrar estas informações no SCNES até o final da competência outubro de 2012. Ressaltamos que a qualificação das informações subsidiará o processo de construção do componente de financiamento variável para os CAPS, instituído pela Portaria nº 3089/GM, de 236 de dezembro de 2012, em seu Art. 2º.

A Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde se coloca disponível para quaisquer esclarecimentos, através do e-mail: [saudemental@saude.gov.br](mailto:saudemental@saude.gov.br) e dos telefones: (61) 3315-9144/9142/6232.



**ROBERTO TYKANORI KINOSHITA**  
Coordenador da Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas  
DAPES/SAS/MS